



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 801 DE 20 DE JUNHO DE 1963
(D.O.E 27.06.1963 – N. 20.096 Ano LXIX)

ISENTA do Imposto Predial e taxas anexas o Posto Obstétrico Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:

FAÇO SABER que o a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica isento, do Imposto Predial e taxas anexas, o Posto Obstétrico Santana, com sede à Avenida Epaminondas n.º 54, desta Cidade.

Art. 2.º Os débitos concernentes ao estabelecimento referido no artigo anterior ficam cancelados.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de junho de 1963.

JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

WALTER SCOTT DA SILVA RAYOL
Secretário de Administração, Cultura e Assistência Social

EDSON DE MENEZES VIEIRALVES
Secretário de Finanças

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX



ADMINISTRAÇÃO DO DR. PLÍNIO RAMOS COELHO, GOVERNADOR DO ESTADO

ANO — LXIX

MANAUS — Quinta-feira, 27 de Junho de 1963

NÚMERO — 20.096

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 17, DE 26 DE JUNHO DE 1963.

"CONCEDE pensão mensal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO saber a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1.º — É concedida à senhora JULIETA MEIRELES, filha do ex-Deputado Thomaz Antonio da Silva Meireles, a pensão mensal de DEZESSEIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 16.000,00).

Art. 2.º — Para o fiel cumprimento da presente Lei fica aberto, no Orçamento Vigente, o crédito especial de CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 144.000,00), à conta do que preceitua o § 3.º, do art. 95 da Constituição Estadual.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 1963.

PLÍNIO RAMOS COELHO

Governador do Estado

ALDO MORAES

Secretário de Economia e Finanças

LEI N.º 18, DE 26 DE JUNHO DE 1963

"AUTORIZA o Poder Executivo subscrever ações da COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL NOVO ARIPUANÁ (COMPAINA)".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO saber a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever ações da COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL NOVO ARIPUANÁ (COMPAINA), até o montante de Cr\$ 47.993.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS).

Art. 2.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 1963.

PLÍNIO RAMOS COELHO

Governador do Estado

MANUEL ALEXANDRE FILHO

Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO N.º 80, DE 22 DE JUNHO DE 1963

Decretar ponto facultativo nos dias 24 e 29 do corrente mês.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

DECLARAR ponto facultativo em todas as repartições Públicas do Estado, os dias 24 e 29 do mês corrente, respectivamente feriados Municipal e Nacional, consagrados aos grandes apóstolos da Igreja Católica: São João e São Pedro.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 1963.

PLÍNIO RAMOS COELHO

Governador do Estado

MIRTYL FERNANDES LEVY

Secretário do Interior e Justiça

EXPEDIENTE DO DIA 24/5/63

DECRETO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, resolve:

DESIGNAR:

à Sra. CLEONICE DÁS GRAÇAS SANTOS BEZERRA, FG—5 do Depar-

tamento Estadual de Estatística, para responder pelo expediente do mesmo, durante a ausência da respectiva titular.

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO DIA 12.6.63

DECRETOS:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, resolve:

EXONERAR:

de acordo com o art. 89º, alínea g, da Lei nº 494, de 16 de dezembro de 1949, Raimundo Nonato Achão, do cargo de Mecânico, Padrão "G", lotado na Divisão de Colonização, do Departamento de Terras e Colonização, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

NOMEAR:

de acordo com o art. 15º, item III, da Lei nº 494, de 16 de dezembro de 1949, Edgard Ferreira da Costa, para exercer, efetivamente, o cargo de Mecânico, Padrão "G", lotado na Divisão de Colonização, do Departamento de Terras e Colonização, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

EXONERAR:

de acordo com o art. 89º, alínea g, da Lei nº 494, de 16 de dezembro de 1949, Edgard Ferreira da Costa, do cargo de Torneiro, Padrão "A", lotado na Divisão de Colonização, do Departamento de Terras e Coloniza-

ção, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

O Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. Dr. Manuel Alexandre Filho, por nomeação legal, etc. usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, resolve baixar as seguintes portarias:

Nº 86, DE 21.6.63

COLOCAR A DISPOSICÃO:

da Prefeitura Municipal de Lindóia do Norte, os funcionários Mirtes Garcia de Leiros e Mário Solimões de Meireles, desta Secretaria de Estado, com todos os direitos e vantagens de seus cargos.

Josué Cláudio de Souza
 Prefeito Municipal
 Walter Scott da Silva Rayol
 Secretário de Administração. Cul-
 tura e Assistência Social
 Edson de Menezes Veiralves
 Secretário de Finanças
 Hassenclever Celestino Santana
 Secretário de Obras

LEI Nº 801, DE 20 DE JUNHO DE 1963

Isenta do Impôsto Predial e taxas anexas o Pôsto Obstétrico Santana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manaus: Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º — Fica isento, do Impôsto Predial e taxas anexas, o Pôsto Obstétrico Santana, com séde à Avenida Epaminondas nº 54, desta Cidade.

Art. 2º — Os débitos concernentes ao estabelecimento referido no artigo anterior ficam cancelados.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Liberdade, Manaus, 20 de junho de 1963.

Josué Cláudio de Souza
 Prefeito Municipal
 Walter Scott da Silva Rayol
 Secretário de Administração. Cul-
 tura e Assistência Social
 Edson de Menezes Veiralves
 Secretário de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL
 de Arimã**

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 1963.

Cria o Órgão Rodoviário Municipal e dá outras providências.

O cidadão SAVÉRIO MASULLO, Prefeito Municipal de Arimã, por nomeação legal, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica criado no Município de Arimã, o ORGÃO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, destinado a planejar executar e supervisionar os serviços rodoviários municipais, nos quais serão aplicadas as verbas destinadas pelo Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 2º — O quadro de funcionários do referido Órgão, compor-se-á de um Diretor — Administrativo, um Secretário — Tesoureiro e um Encarregado dos Serviços de Estrada, nomeados AD NUTUM pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º — Os funcionários de que trata o artigo anterior, perceberão os vencimentos previstos na TABELA constante do Anexo I, que faz parte integrante dêste Decreto.

Art. 4º — Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Amazonas, pleiteando tudo o que diga respeito aos interesses da Comuna, no corrente exercício e nos subsequentes.

Art. 5º — O presente Decreto entrar em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arimã, 15 de Abril de 1963.

SAVÉRIO MASULLO
 Prefeito Municipal
 WILDE PEREIRA DO LAGO
 Secretário

(D.O. pago 1 vez)

EDITAIS

**Ordem dos Advogados do Brasil
 Seção do Amazonas
 EDITAL**

De ordem do Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, faço público achar-se nesta Secretaria suficientemente instruído para oportuna deliberação, o requerimento de Inscriçãq Provisória do Bacharel ADSON SOUZA LIMA, formado pela Faculdade de Direito do Amazonas, publicando-se o presente ex.vi art. 58, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

Secretaria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em Manaus, 21 de junho de 1963.

João Martins da Silva
 1º Secretário

VISTO:

David Mello — Presidente

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DIVISÃO DE ALIENAÇÃO DE TERRAS
 EDITAL**

De acôrdo com o artigo 65 da Lei de Terras Nº 89, de 31 de dezembro de 1959, habilitado e préviamente designado pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, por despacho de 6/6/1963, a requerimento de Kermes Miguel Rodrigues, para medir e demarcar o lote de terras sem denominação, situado à Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra — Bairro da Glória — município de Manaus — medindo cêrca de 4,50 metros de frente, por 27 ditos de fundos, limitando-se: Pela frente com a Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra; pelo lado direito, com terras ocupadas pelo Grupo Escolar Antonio Bitencourt; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Luís Rosas e pelos fundos, com a Rua Antonio Bitencourt, destinado à Construção, faço público que no dia 3 de 7 de 1963, às 15 horas darei início aos serviços de medição e demarcação, pelo que, deverão ali comparecer todos os interessads para fins de direito.

E, para que, não se alegue ignorância, será êste publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal de maior circulação da capital.

Manaus, 17/6/63

Haroldo de Almeida Barroso
 Eng. Agrônomo — CREA — 98 — D
 (Talão nº 965)

Em cumprimento ao despacho de 4.6.63, do Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio e de conformidade com o artigo 76, da Lei nº 89, de 31.12.59, faço público que pelo Sr. José Domingos da Costa requereu por compra ao Estado, um lote de terras "Sem denominação", situado à Rua Ceará, Bairro de Santa Luzia, Município de Manaus, destinado a Construção, demarcado pelo profissional Haroldo de Almeida Bar-

roso, que encontrou uma frente em linha reta de 17,20 metros lineáres, um perímetro de 72,60 metros lineáres e uma área total de 330,24 metros quadrados, limita-se: — frente (LESTE), com à Rua Ceará, por uma linha reta no rumo de 12º00'SO, na distância de 17,20 metros (M1-M2); lado direito (SUL), com terras ocupadas por Fabio Ferreira Passos, por uma linha reta no rumo de 82º00'NO, na distância de 18,00 metros (M2-M3); fundos (OËSTE), com terras ocupadas por José Felipe Matos, por uma linha reta no rumo de 9º 30' NE, na distância de 18,60 metros (M3-M4); lado esquerdo (NORTE), com terras ocupadas por José Oliveira Ricardo, por uma linha reta no rumo de 78º00' SE, na distância de 18,80 metros (M4-M1).

Convido, pois, todos os interessados a apresentarem nesta Divisão, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dêste, as reclamações que tiverem a opôr.

E, para que não se alegue ignorância, será êste publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal de maior circulação da Capital.

Divisão de Alienação de Terras, em Manaus, 18 de junho de 1963.

DULCIDIO VAZ DE CAMPOS
 Diretor da D.A.T.

(Talão nº 1477)

Em cumprimento ao despacho de 16.2.63, do Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio e de conformidade com o artigo 76, da Lei 89, de 31.12.59, faço público que o Sr. Antonio Mansour Bulbol, requereu por compra ao Estado o lote de terras, sem denominação, situado à margem esquerda da Estrada dos Franceses, quilômetro 2. Município de Manaus, destinado à Indústria Agrícola, demarcado pelo profissional Haroldo de Almeida Barroso que encontrou uma frente em linha reta de 500 metros, um perímetro de 1.483 metros lineares e uma área total de 128.110 metros quadrados, limitando-se: ao Norte, com a margem esquerda da estrada dos Franceses, quilômetro dois, para onde faz frente, por uma linha medindo 75 metros, ao azimute de 96º30' e outra medindo 428 metros ao azimute de 93º30' M1-E1-M2; a Leste, com a margem direita de uma pequena estrada que dá acesso a um areal, denominada estrada para o Areal, por uma linha medindo 42 metros ao azimute de 185º30' e outra medindo 158 metros ao azimute de 171º, M2-E1-M3; ao Sul, com terreno de Marcelino Candido de Moura, por uma linha medindo 430 metros ao azimute de 258º, M3-M4; Oeste, com terras ocupadas por Luiz Pinto de Mesquita, por uma linha medindo 350 metros ao azimute de 344º, M4 a M1.

Convido, pois, todos os interessados a apresentarem nesta Divisão, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dêste, as reclamações que tiverem a opôr.

E, para que não se alegue ignorância, será êste publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal de maior circulação da Capital.